



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI Nº 4957, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Autoria: Vereador Douglas Carbonne**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus frequentadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares obrigados a instalar, em suas dependências, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável para consumo gratuito dos seus frequentadores.

§ 1º Os bebedouros de água potável deverão ser instalados em local visível, de fácil acesso, em diferentes ambientes, sendo vedada a concentração de bebedouros em uma única área ou ambiente.

§ 2º Na escolha dos locais de instalação, deverão ser observadas as regras relativas à segurança do estabelecimento, mantendo-se desobstruídas as rotas de fuga, o acesso aos equipamentos de prevenção e combate a incêndios e a visualização da sinalização.

Art. 2º Os bebedouros deverão:

- I - fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e de uso;
- II - ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;
- III - serem instalados fora das dependências sanitárias;
- IV - ter manutenção permanente, conforme indicação do fabricante do equipamento; na ausência de recomendação específica do fabricante, sua manutenção deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses;
- V - cumprir as normas de higienização periódica do equipamento.

Art. 3º Além do atendimento às exigências previstas no artigo anterior, os estabelecimentos referidos deverão:

- I - disponibilizar copos descartáveis e coletores para o seu descarte;
- II - instalar, em rotas acessíveis, bebedouros adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- III - VETADO;
- IV - seguir a indicação do fabricante no que se refere à higienização e manutenção do bebedouro, incluindo a troca e manutenção do elemento filtrante; na ausência de recomendação específica, a substituição do elemento filtrante deverá ser realizada, no máximo a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º Para definição do número mínimo de bebedouros a serem instalados, considera-se a lotação por pavimento, seguindo a regra:



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

LOTAÇÃO POR PAVIMENTO (nº de pessoas)	Nº MÍNIMO DE BEBEDOUROS (por pavimento)
Até 100	01
101 a 300	02
301 a 500	03
501 a 700	04
701 a 1000	05
Acima de 1000	06 bebedouros, mais 01 a cada 200 pessoas

Art. 5º É vedada a instalação de bebedouros de garrafão.

Art. 6º VETADO:

I - VETADO;

II - VETADO.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º O não cumprimento do disposto no caput do art. 1º, implicará em multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Taubaté - UFMT. As multas serão aplicadas em dobro em caso de reincidências.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**Secretário de Serviços Públicos**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2014.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**